

Pedido de Esclarecimento – PLAE 16/2025

Data: 15/12/2025

1. Gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto aos impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva. Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

- 2025: 5% de INSS e 3,6% de CPRB;
- 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;
- 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;
- 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

Deverá ser apresentada uma planilha de custos e/ou proposta específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?

Resposta: Não, a planilha de custo como critério documental para o menor preço deve considerar as condições a serem executadas pela licitante considerando o prazo de vigência do contrato consta para 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação como uma faculdade discricionária da Administração, condicionada ao interesse público e ao atendimento dos requisitos legais, não sendo direito subjetivo do contratado.

Em caso negativo, entendemos que devemos utilizar as alíquotas vigentes na data do pregão, sendo que a cada janeiro até 2028, os preços serão reajustados através de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Os preços poderão ser reajustados conforme critério de reajuste (item 11) previsto no Termo de Referência a fim de atingir o reequilíbrio econômico financeiro da contratação.

2. Entendemos que pelo objeto tratar-se de serviço de informática e congêneres, a licitante deverá utilizar os códigos de serviço compreendidos entre 1.01 e 1.08 e recolhimento do ISS se dará pela alíquota vigente em seu local/domicílio, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, não sendo aplicável a regra de recolhimento no local da prestação dos serviços para as atividades ora contratadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

3. Entendemos que a exigência de vistoria técnica possui caráter facultativo, conforme reiteradas orientações do Tribunal de Contas da União sobre o tema. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Entretanto, vale destacar que não se trata de exigência.

4. Considerando o princípio da transparência previsto na Lei nº 12.527/2011 e na legislação de licitações, solicitamos esclarecimentos quanto à atual execução dos serviços objeto da presente licitação, nos seguintes termos:

a. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

Resposta: Será uma nova contratação

b. Qual o número do contrato e processo?

Resposta: Não há contrato vigente

c. Qual o valor atual do contrato?

Resposta: Não há contrato vigente

d. Qual a data término do atual contrato?

Resposta: Não há contrato vigente

e. Qual a data estimada para início das atividades?

Resposta: Tão logo o resultado da licitação seja homologado e o contrato assinado e publicado, conforme previsto no Termo de Referência.

f. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

Resposta: Não há contrato vigente

g. Qual o valor dos salários praticados atualmente?

Resposta: Não há contrato vigente

h. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

Resposta: Não há contrato vigente

i. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços?

Resposta: Não há contrato vigente

j. No laudo de PPRA/PCMSO do atual contrato, existe constatação de insalubridade ou periculosidade? Se sim, para quais os cargos e quais e respectivos percentuais aplicados?

Resposta: Não há contrato vigente

5. Entendemos que serão vedadas contratações que não estejam em conformidade com a legislação trabalhista vigente (CLT). Nossa entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.